9º RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA:
TOP TÊXTIL EMBALAGENS LTDA.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5011460-87.2023.8.24.0020

COMPETÊNCIA: JANEIRO DE 2026
APRESENTADO EM: MARÇO DE 2026

CAINELLI DE ALMEIDA

INTRODUÇÃO

O presente relatório encontra-se fundamentado no artigo 22, inciso II, alínea a, da Lei n. 11.101/2005, que estabelece como competência da Administração Judicial a fiscalização das atividades da Recuperanda e do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Assevera-se que a Administração Judicial apresenta o relatório de fiscalização das atividades da Recuperanda, mensalmente, desde o início do processo de Recuperação Judicial, sendo que todos os relatórios, inclusive o presente, estão disponibilizados no site www.calmeida.adv.br.

O objetivo do relatório é a reunião das informações referentes ao Plano de Recuperação Judicial da Top Têxtil Embalagens LTDA., homologado na data de 08/04/2025, que já se encontra em fase de cumprimento, facilitando o acesso das informações aos credores e aos demais interessados.

Assim, em atenção aos seus deveres de diligência, a Administração Judicial passa a apresentar o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial de Top Têxtil Embalagens LTDA.

Por derradeiro, destaca que, conferindo maior transparência e facilidade de acesso aos credores, Ministério Público, Juízo e demais interessados, este relatório é subdividido em tópicos, quais sejam: i) cronograma processual; ii) premissas do plano de recuperação judicial; e iii) resumos dos pagamentos realizados.

[1]Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
II – na recuperação judicial:
a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

SUMÁRIO

1 CRONOGRAMA PROCESSUAL

2 PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. CRONOGRAMA PROCESSUAL

DATA	EVENTO NO PROCESSO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	DATA	EVENTO NO PROCESSO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
11/05/2023	1	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial	23/02/2024	181	Publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral de Credores (artigo 36 da LREF)
23/05/2023	13	Deferimento do processamento	30/05/2024	243	AGC – 1ª Convocação
25/05/2023	31	Publicação do Edital do artigo 52, § 1º, da LREF	13/06/2024	247	AGC – 2ª Convocação
27/07/2023	94	Apresentação do Relatório da Fase Administrativa pela Administração Judicial	15/08/2024	272	AGC – Continuação da 2ª Convocação – aprovação do PRJ
17/08/2023	108	Publicação do Edital do artigo 7º, § 2º, da LREF	08/04/2025	336	Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial
21/08/2023	112	Edital do artigo 53, parágrafo único, da LREF (aviso de apresentação do Plano de Recuperação Judicial	08/04/2027	–	Encerramento da Recuperação Judicial, em caso de cumprimento de todas as obrigações do PRJ (2 anos)
29/09/2023	133	Relatório de Objeções ao Plano de Recuperação Judicial			

2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Para honrar com as obrigações vencidas e vincendas, conforme estampado no Plano de Recuperação Judicial e em atenção ao artigo 50 da LREF, os seguintes meios de recuperação:

❖ Reestruturação do endividamento perante os credores concursais, dentro dos limites legais, podendo buscar também a renegociação de seu endividamento com os credores extraconcursais, ressalvando que a renegociação com os credores extraconcursais será concretizada mediante acordos específicos com cada credor;

❖ Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos;

❖ Novação de dívidas do passivo sem constituição de novas garantias;

❖ Possibilidade de se submeter a procedimentos para reorganização societária, inclusive com incorporação de outras sociedades, adequando sua estrutura para o desenvolvimento das atividades, visando ao sucesso da Recuperação Judicial.

Além disso, apontam no plano de Recuperação Judicial que, posteriormente ao ajuizamento da recuperação judicial, já iniciaram reorganizações nas áreas administrativa, financeira, comercial e operacional, elencando as medidas já adotadas:

- ❖ Programa de redução de gasto com pessoal, horas extras e redução de despesas fixas, evitando gastos desnecessários, desperdícios e ações sem planejamento;
- ❖ Reestruturação do organograma com implantação da figura do superintendente geral que responderá a administração;
- ❖ Redefinição dos fluxos de processos e redistribuição das tarefas administrativas;
- ❖ Criação de novas rotinas com relatórios, frequências e prazos pré-estabelecidos;
- ❖ Revisão dos relatórios de análises gerenciais utilizados nas tomadas de decisão;
- ❖ Avaliação de desempenho por competência e formação;
- ❖ Fortalecimento organizacional e da responsabilidade estratégica de tomada de decisão para alcançar metas e assegurar a aderência das ações aos planos;
- ❖ Formar as novas diretrizes de administração e dar suporte à área comercial através de análise SWOT (strenghts-forças, weaknesses-fraquezas, opportunities-oportunidades e threats-ameaças).
- ❖ Venda de ativos não alinhados com a operação da empresa;
- ❖ Busca de novas linhas de créditos menos onerosas e mais adequadas;
- ❖ Renegociação de tarifas bancárias;
- ❖ Renegociação do passivo não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, de forma a equacionar o pagamento dos acordos conforme seu fluxo de caixa;

2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROPOSTA DE PAGAMENTO

O Plano de Recuperação Judicial foi votado em Assembleia Geral de Credores realizada no dia 15/08/2024, sendo que, na ocasião, houve a aprovação consoante os critérios previstos no artigo 45 da LREF, sendo aprovado pelas Classe I, III e IV, classes presente no quadro geral de credores.

Posteriormente, em decisão proferida por este Juízo no dia 08/04/2025, o plano foi homologado e a recuperação judicial foi concedida.

Dito isso, passa-se à demonstração sintética das condições propostas e aprovadas para pagamentos dos credores, conforme tabela apresentada na página seguinte.

2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROPOSTA DE PAGAMENTO

CLASSE	CARÊNCIA	PRAZO DE PAGAMENTO	DESÁGIO	JUROS	CORREÇÃO	OBSERVAÇÕES
CLASSE I - Créditos Trabalhistas	Sem carência	até 12 meses	Sem deságio	3% ao ano	TR - Taxa Referencial	Os créditos incluídos ao longo do processo serão pagos em até 12 (doze) meses após a inscrição da dívida no processo, porém, limitados ao montante de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos. O pagamento será realizado em parcelas mensais sucessivas.
CLASSE II - Créditos com Garantia Real	24 meses	15 anos contados da data da homologação do plano	75%	3% ao ano	TR - Taxa Referencial	a. As amortizações serão realizada em 13 (treze) pagamentos anuais, após o período de carência, sempre no mês de outubro de cada ano. b. Fica estabelecida como parcela mínima de pagamento a quantia de R$ 250,00. Em sendo o crédito inferior a quantia mínima, será efetuado o pagamento do valor do crédito, não fazendo jus à parcela mínima, dando por quitado aquele credor que assim receber.
CLASSE III - Créditos Quirografários	24 meses	15 anos contados da data da homologação do plano	75%	3% ao ano	TR - Taxa Referencial	a. As amortizações serão realizada em 13 (treze) pagamentos anuais, após o período de carência, sempre no mês de outubro de cada ano. b. Fica estabelecida como parcela mínima de pagamento a quantia de R$ 250,00. Em sendo o crédito inferior a quantia mínima, será efetuado o pagamento do valor do crédito, não fazendo jus à parcela mínima, dando por quitado aquele credor que assim receber.
CLASSE III - Subclasse Credores Financeiros	12 meses	84 meses, com início após 30 dias findo o prazo de carência	Sem deságio	1% ao mês	TR - Taxa Referencial	As condições aqui expostas se aplicam a todos os credores financeiros – incluindo casas bancárias, securitizadoras, fundos de investimento, factorings, etc - independente de colaboração, ficando a opção de aceleração de pagamento através da concessão de linha de crédito resguardada aos que concederem. Os Juros e a correção monetária dos credores financeiros iniciarão a partir da aprovação do Plano em AGC.
CLASSE IV - Credores ME/EPP	24 meses	5 anos contados da data da homologação do plano	50%	1% ao mês	TR - Taxa Referencial	As amortizações serão realizadas em 3 (três) pagamentos anuais, no mês de outubro de cada ano.

2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROPOSTA DE PAGAMENTO

CLASSE	CARÊNCIA	PRAZO DE PAGAMENTO	DESÁGIO	JUROS	CORREÇÃO	OBSERVAÇÕES
CLASSE III - Fornecedores Colaborativos (**PROPOSTA A**)	6 meses a contar da aprovação do plano em AGC	5 anos	Sem deságio	0,5% ao mês	TR - Taxa Referencial	**Credores colaborativos:** fornecedores de matérias-primas que atenderem à condição de enquadramento, isto é, continuarem a fornecer matéria prima essencial para a atividade produtiva da Recuperanda, tal como acima estabelecida, serão automaticamente enquadrados nesta cláusula e assim permanecerão enquanto tiverem condições de fornecer matérias-primas à Recuperanda, independentemente da aquisição (ou não) pela Recuperanda. **Termo Inicial:** 6 (seis) meses após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em assembleia geral de credores, desde que, até o início previsto dos pagamentos tenha sido disponibilizada, no Diário de Justiça Eletrônico, a decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, independentemente da interposição de recursos e/ou trânsito em julgado. Caso não tenha sido disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico a decisão de homologação, os pagamentos serão realizados no mês imediatamente subsequente à referida disponibilização, independentemente da interposição de recursos e/ou trânsito em julgado. **Adesão**: O credor que optar pela Proposta A de pagamento, deverá comunicar formalmente à Recuperanda através do e-mail disponibilizado no item 2.7 do modificativo, em até 15 (quinze) dias contados da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em assembleia geral de credores.
CLASSE III - Fornecedores Colaborativos (**PROPOSTA B**)	personalizado	personalizado	Sem deságio	3% ao ano	TR - Taxa Referencial	**Credores colaborativos** : fornecedores que continuarem fornecendo à Recuperanda, viabilizando a continuidade de seus negócios e geração de caixa para pagamento de seu passivo, receberão seus créditos de forma acelerada e diferenciada. Para o recebimento dos valores a título de amortização acelerada, serão utilizados percentuais sobre as novas compras que a Recuperanda efetuar, obedecendo às regras a seguir: **1.** Como forma de aceleração de pagamento e eliminação do deságio previsto neste plano, a Recuperanda propõe o pagamento de percentuais sobre valor concedido em bens, serviços ou insumos em um período de trinta dias (A base de cálculo do percentual será apurada pela soma do valor bruto de fornecimento de bens, serviços ou insumos entre o primeiro e derradeiro dia do mês base), o qual será pago até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente por tantos meses quanto forem necessários para liquidação do débito inscrito na Recuperação Judicial, sempre condicionado o pagamento ao efetivo fornecimento de bens, serviços e insumos no mês anterior. **2.** A efetiva transação (fornecimento de bens, serviços ou insumos), ocorrerá pela livre negociação, levando em consideração a necessidade da Recuperanda, a disponibilidade do Credor Fornecedor e as condições do mercado. **3.** O credor que aderir a esta proposta não sofrerá deságio algum em seu crédito, recebendo o mesmo por tantos meses quanto se fizerem necessário para liquidação do mesmo de acordo com os percentuais estabelecidos nesta condição. **4.** A interrupção do fornecimento por vontade exclusiva do credor, sem qualquer motivo justo, acarretará na automática exclusão do credor da condição de credor colaborador, recebendo o seu crédito nas condições gerais previstas para os demais credores da classe, sem qualquer privilégio. **5.** Por outro lado, após a adesão pelo credor, caso haja a interrupção na aquisição de produtos por vontade exclusiva da Recuperanda pelo prazo de 06 (seis) meses, esta se comprometerá a pagar o valor equivalente a média geral paga nas condições estabelecidas nesta classe durante os meses em que realizou a aquisição dos produtos, por tantos quantos meses se fizerem necessários para liquidação do crédito, sem que o credor seja desenquadrado da condição de credor colaborador. **Observação**: Os credores optantes por esta condição serão enquadrados na Proposta A, caso não tenha sido realizadas compras no período de 6 meses, podendo retomar a Proposta B, no momento em que forem realizadas compras. Caso não sejam realizadas compras pela Recuperanda, o credor será mantido na Proposta A.
CLASSE III - Financeiros Colaborativos (**ACELERAÇÃO DE PAGAMENTOS**)	IGUAL SUBCLASSE CREDORES FINANCEIROS	IGUAL SUBCLASSE CREDORES FINANCEIROS	IGUAL SUBCLASSE CREDORES FINANCEIROS	IGUAL SUBCLASSE CREDORES FINANCEIROS	IGUAL SUBCLASSE CREDORES FINANCEIROS	Os credores financeiros que optarem pela concessão de novas linhas de crédito em favor de Recuperanda, receberão 10% (dez por cento) de todo novo crédito concedido em favor da Recuperanda para amortização dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, como forma de antecipar a liquidação do crédito inscrito, ficando desde já autorizado ao credor a retenção deste percentual em cada nova operação de crédito para liquidação dos débitos sujeitos aos efeitos desta Recuperação Judicial.
CLASSE IV - Fornecedores ME/EPP Colaborativos **até R$ 50.000,00**	30 dias a contar da homologação do PRJ	24 meses	Sem deságio	1% ao mês	TR - Taxa Referencial	Credores da Classe IV que detenham créditos até o valor específico de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e continuem a fomentar a atividade da Recuperanda, fornecendo matérias primas e/ou prestando serviços essenciais a continuidade das atividades.

2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONDIÇÕES ESPECIAIS – CREDORES COLABORATIVOS

Conforme exposto na tabela acima, além das condições gerais comuns (Classe III e IV), há previsão de condições especiais aos credores colaborativos, subdividido em Fornecedores Colaborativos, Proposta A, Proposta B, Financeiros Colaborativos (Aceleração de Pagamentos) e Fornecedores ME/EPP Colaborativos até R$ 50.000,00.

A possibilidade de tratamento diferenciado entre os credores, fornecedores de bens ou serviços, que continuarem a provê-los após o pedido de recuperação judicial, encontra supedâneo no artigo 67, parágrafo único da Lei n. 11.101/2005, desde que os bens ou serviços sejam considerados essenciais à manutenção das atividades da empresa.

Classe III - Fornecedores Colaborativos (Proposta A): Esta proposta destina-se a fornecedores de matérias-primas que se comprometem a manter o fornecimento essencial para a atividade produtiva da Recuperanda.

- Carência: 6 (seis) meses a contar da aprovação do plano em Assembleia Geral de Credores (AGC).
- Prazo de Pagamento: 5 (cinco) anos.
- Deságio: Não há aplicação de deságio sobre o crédito.
- Juros e Correção: Os créditos serão corrigidos pela Taxa Referencial (TR) acrescida de juros de 0,5% ao mês.
- Termo Inicial e Adesão: O pagamento terá início 6 (seis) meses após a aprovação do Plano em AGC, condicionado à disponibilização da decisão de homologação no Diário de Justiça Eletrônico. A adesão a esta proposta deve ser formalmente comunicada à Recuperanda por e-mail, em até 15 (quinze) dias contados da aprovação do Plano em AGC.

Classe III - Fornecedores Colaborativos (Proposta B): Esta modalidade é voltada para fornecedores que continuam a suprir a Recuperanda, contribuindo ativamente para a viabilização de seus negócios e a geração de caixa. Caracteriza-se por um modelo de amortização acelerada e diferenciada.

- Carência e Prazo de Pagamento: Personalizados, sujeitos à continuidade do fornecimento.
- Deságio: Não há aplicação de deságio.
- Juros e Correção: Os créditos serão corrigidos pela Taxa Referencial (TR) acrescida de juros de 3% ao ano.
- Mecanismo de Pagamento: Para acelerar o pagamento e eliminar o deságio, a Recuperanda propõe amortizar os créditos com base em percentuais sobre o valor de novas aquisições de bens, serviços ou insumos realizadas em um período de trinta dias, a ser pago até o dia 25 do mês subsequente. O pagamento é condicionado ao efetivo fornecimento no mês anterior.
- Condições Específicas: A interrupção unilateral do fornecimento pelo credor, sem justa causa, implicará na exclusão automática da condição de credor colaborador, com o crédito passando a ser pago nas condições gerais da classe. Caso a interrupção da aquisição pela Recuperanda perdure por 6 (seis) meses, a empresa se compromete a pagar o valor equivalente à média geral dos pagamentos realizados na condição de colaborador, mantendo o credor nesta condição. Credores optantes por esta condição serão enquadrados na Proposta A se não houver compras por 6 meses, podendo retornar à Proposta B assim que as compras forem retomadas.

2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONDIÇÕES ESPECIAIS – CREDORES COLABORATIVOS

Classe III - Financeiros Colaborativos (Aceleração de Pagamentos) Esta condição é direcionada a credores financeiros que optarem por conceder novas linhas de crédito à Recuperanda.

- Condições Gerais: Carência, prazo de pagamento, deságio, juros e correção idênticos aos da subclasse de credores financeiros em geral.
- Mecanismo de Aceleração: Credores que concederem novos créditos terão 10% do valor de cada nova operação retido e destinado à amortização dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, antecipando a liquidação do débito.

Classe IV - Fornecedores ME/EPP Colaborativos até R$ 50.000,00 Abrange Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que detenham créditos de até R$ 50.000,00 e continuem a fomentar a atividade da Recuperanda com o fornecimento de matérias-primas e/ou prestação de serviços essenciais.

- Carência: 30 (trinta) dias a contar da homologação do PRJ.
- Prazo de Pagamento: 24 (vinte e quatro) meses.
- Deságio: Não há aplicação de deságio.
- Juros e Correção: Os créditos serão corrigidos pela Taxa Referencial (TR) acrescida de juros de 1% ao mês.

Cumpre ressaltar que, até a presente data de elaboração deste relatório, a Recuperanda não formalizou a disponibilização de informações conclusivas acerca da efetiva adesão de credores às condições estabelecidas para os credores colaborativos.

Não obstante, a Recuperanda comunicou o envio de propostas de adesão a três credores específicos: PREVEMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E DISTRIBUIDORA DE EPI'S LTDA (Classe III), RAFITEC S/A IND. E COM. DE SACARIAS (Classe III) e BUES COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI – EPP (Classe IV).

Após análise das informações disponíveis, verificou-se que, dentre os credores mencionados, apenas o **BUES COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI – EPP** (Classe IV) formalizou sua adesão à condição de credor colaborativo. Este é o único integrante deste grupo específico, e os pagamentos a este já foram iniciados.

Por outro lado, apesar de **PREVEMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E DISTRIBUIDORA DE EPI'S LTDA e RAFITEC S/A IND. E COM. DE SACARIAS** terem expressado interesse em suas respectivas propostas para credores fornecedores, não foram efetivamente enquadrados como credores colaborativos. Essa situação decorreu de fatores operacionais e de mercado que inviabilizaram a concretização da colaboração esperada.

PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONDIÇÕES ESPECIAIS – CREDORES COLABORATIVOS

Especificamente, em relação à **PREVEMAX**, a Recuperanda informou que inexiste demanda para os produtos fornecidos pela credora (liner), o que obsta a manutenção de um fomento ativo. Quanto à RAFITEC, o preço por eles praticado não se demonstrou competitivo quando comparado às aquisições atuais da Recuperanda, o que tornou a aquisição desvantajosa.

Conforme as diretrizes e a definição de credores colaborativos no Plano de Recuperação Judicial, tais fatores de mercado e a inviabilidade de fomento foram determinantes para a não concretização da colaboração, a despeito do interesse inicial demonstrado pelos credores.

3. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RESUMO DOS PAGAMENTOS

CONDIÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL					ATUALIZADO ATÉ JANEIRO/2026			
CLASSE	VALOR NOMINAL NA RJ	VALOR APÓS O DESÁGIO DO PRJ	DATA DE INÍCIO DOS PAGAMENTOS	DATA FINAL DOS PAGAMENTOS	VALOR ATUALIZADO	VALOR TOTAL PAGO	VALOR EM ATRASO	VALOR A VENCER
CLASSE I - Credores Trabalhistas	R$ 205.570,19	R$ 205.570,19	mai/25	mai/26	R$ 205.570,19	**R$ 126.563,31**	-	R$ 79.006,88
CLASSE II - Garantia Real	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	-	R$ 0,00	R$ -	-	R$ 0,00
CLASSE III - Credores Quirografários	R$ 11.522.004,44	R$ 2.880.501,11	mai/27	mai/40	R$ 2.880.501,11	R$ -	-	R$ 2.880.501,11
CLASSE III - Subclasse Credores Financeiros	R$ 8.427.362,40	R$ 8.427.362,40	jun/26	jun/33	R$ 8.427.362,40	R$ -		R$ 8.427.362,40
CLASSE IV - ME/EPP	R$ 2.187.297,64	R$ 1.093.648,82	mai/27	mai/30	R$ 1.093.648,82	R$ -	-	R$ 1.093.648,82
****CLASSE IV** - Fornecedores ME/EPP Colaborativos até R$ 50.000,00	R$ 49.750,00	R$ 49.750,00	mai/25	mai/27	R$ 49.750,00	**R$ 16.994,15**	-	R$ 32.755,85
TOTAL	**R$ 22.391.984,67**	**R$ 12.656.832,52**			**R$ 12.656.832,52**	**R$ 143.557,46**	**-**	**R$ 12.513.275,06**

**Ressalta-se que um ajuste foi realizado nos valores referentes à Classe IV, em virtude da comprovação da adesão do Credor BUES COMERCIO EXTERIOR EIRELI – EPP como credor colaborativo, o qual figura como o único integrante deste grupo.

3. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RESUMO DOS PAGAMENTOS

Conforme demonstrado no gráfico abaixo, a Recuperanda efetuou pagamento de **R$ 126.563,31, provenientes de créditos trabalhistas e R$ 16.994,15 referente a créditos de micro empresas e empresas de pequeno porte, totalizando R$ 143.557,46** aos credores da Recuperação Judicial, o que representa 1,13% do valor total a ser pago aos credores. Destaca-se que ainda permanece o montante de R$ 12.513.275,06 a ser quitado pela Devedora.

Subsequentemente à quitação dos créditos trabalhistas, a próxima fase de pagamentos, até o presente momento, será direcionada à **Classe III - subclasse Credores Financeiros**. Esta classe representa uma parcela significativa, correspondendo a 67% do valor da dívida total, após a aplicação dos deságios realizados nas demais classes.

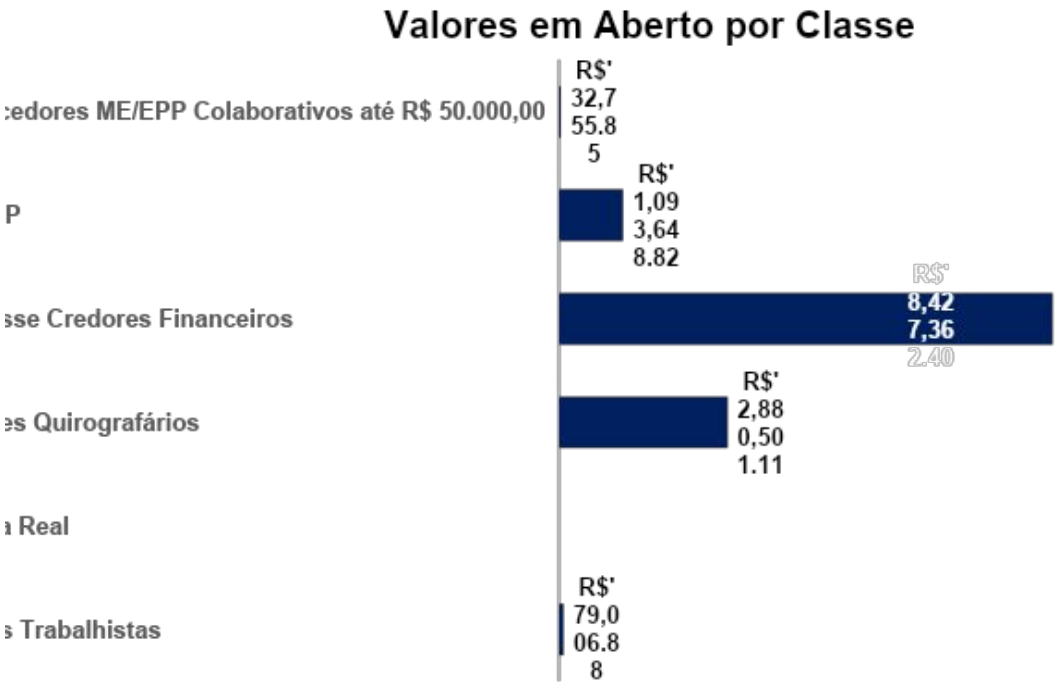

3. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RESUMO DOS PAGAMENTOS

CRÉDITOS CLASSE I – TRABALHISTA

Os créditos classificados como Classe I - Credores Trabalhistas abrangem o montante nominal de **R$ 205.570,19**. Nesta classe, não houve aplicação de deságio, mantendo-se o valor integral a ser pago.

A quitação dos débitos iniciou-se em maio de 2025, com o escalonamento das obrigações em 12 prestações mensais, estendendo-se até maio de 2026. **Todavia, é crucial registrar que, conforme apontado pela Recuperanda, o adimplemento integral a todos os credores trabalhistas não foi possível devido à ausência do envio dos dados bancários para pagamento**. Até a presente data, o valor total de R$ 126.563,31 foi adimplido, permanecendo um saldo de R$ 79.006,88 a vencer.

CRÉDITOS CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

Para os Créditos da Classe III – Quirografários, o montante nominal alcança R$ 11.522.004,44. Após a incidência do deságio determinado no Plano de Recuperação Judicial, o valor final destinado a esta classe totaliza R$ 2.880.501,11.

Os pagamentos estão previstos para iniciar em maio de 2027, com a projeção de conclusão em maio de 2040. Importa ressaltar que, até o momento, nenhum pagamento foi efetuado a esta classe, razão pela qual o saldo integral de R$ 2.880.501,11 permanece em aberto.

CRÉDITOS CLASSE III – SUBCLASSE CREDORES FINANCEIROS

A subclasse de Credores Financeiros (Classe III) apresenta um montante nominal de R$ 8.427.362,40. Nesta condição, não se aplicou deságio, mantendo-se o valor integral para futura liquidação.

A previsão para o começo dos pagamentos é junho de 2026, com término estimado para junho de 2033. Conforme o registro atual, nenhum pagamento foi efetuado a esta subclasse, de modo que o saldo integral de R$ 8.427.362,40 ainda está em aberto.

CRÉDITOS CLASSE IV – ME/EPP

Quanto aos Créditos da Classe IV – ME/EPP, o montante nominal inicialmente alcança R$ 2.187.297,64. Com a efetivação do deságio definido no Plano de Recuperação Judicial, o valor consolidado para pagamento a esta classe perfaz R$ 1.093.648,82.

O cronograma estabelece o início dos pagamentos para maio de 2027, com a finalização projetada para maio de 2030. Importa informar que, até esta data, não foram registrados pagamentos a esta classe, portanto, o saldo integral de R$ 1.093.648,82 encontra-se em aberto.

PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RESUMO DOS PAGAMENTOS

CLASSE IV - Fornecedores ME/EPP Colaborativos até R$ 50.000,00

Relativamente aos créditos da CLASSE IV – Fornecedores ME/EPP Colaborativos até R$ 50.000,00, o montante nominal na Recuperação Judicial totaliza R$ 49.750,00. Após a aplicação das condições do Plano de Recuperação Judicial, o valor consolidado para pagamento a esta subclasse mantém-se em R$ 49.750,00.

O cronograma de pagamentos para esta subclasse teve início em maio de 2025, com a finalização projetada para maio de 2027. Importa destacar que, até a atualização de novembro de 2025, foram efetuados pagamentos que somam R$ 16.994,15. Consequentemente, o saldo a vencer, conforme o plano, é de R$ 32.755,85, sem registro de valores em atraso.

Destaca-se que apenas um credor compõe essa subclasse, conforme plano de Recuperação Judicial da Recuperanda.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No mais, a Administração Judicial informa que permanecerá apresentando mensalmente os Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, juntamente aos RMAs, destacando que todos os Relatórios estão disponibilizados no site www.calmeida.adv.br.

Por fim, reitera que não houve descumprimento no período, colocando-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Florianópolis/SC, 20 de março de 2026.

Júlio Alfredo de Almeida
OAB/RS 24.023

Janice Cainelli de Almeida
OAB/RS 22.257

Juliana Cainelli de Almeida
OAB/RS 97.853

Fábio Cainelli de Almeida
OAB/RS 106.886

Mauricio Andorffy de Souza
OAB/RS 109.590

Otávio Hardtke Boaventura
OAB/RS 124.849

Josiane Pereira Machado
CRC/RS 059.503/O
CRA/RS 54.142/O
OAB/RS 138.896

Alex Carlos Scheffer
CRA/RS 056.648/O

aj@calmeida.adv.br

|Rua Coronel Bordini, nº 360
|Bairro Auxiliadora
|Porto Alegre/RS

(51) 36641066
(51) 9 8032-1916

cainelli de almeida
ADVOGADOS